DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7360/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/20564/2016
PROTOCOLO	:	1741324
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORD. DE DESPESAS	:	JOÃO MARIA LOS
CARGO DA ORDENADORA	:	PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N.º 1267/2016
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI – ME
PROC. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE PAPEL COUCHE
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 115.172,90

CONTRATO ADMINITRATIVO. AQUISIÇÃO DE PAPEL COUCHE. FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Cuida-se da Nota de Empenho n.º 1267/2016, formalizada entre o **Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais** e ***J4 Serviços e Negócios Múltiplos EIRELI – ME***, objetivando a aquisição de papel couche, com valor contratual no montante de R$ 115.172,90 (cento quinze mil cento e setenta e dois reais e noventa centavos).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 15/2016, já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, através do **Acórdão AC02 – 1820/2017** (processo TC/MS 15340/2016).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização da Nota de Empenho n.º 1267/2016, bem como a regularidade da execução financeira da reportada contratação (2ª e 3ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 42710/2017 (pp. 37/42), e o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 1ª PRC – 11174/2018 (pp. 43/44), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** da formalização Nota de Empenho e da respectiva execução financeira (2ª e 3ª fases).

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade e legalidade da 2ª e 3ª fase da contratação pública.

Vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização da Nota de Empenho n.º 1267/2016 (2ª fase) e a execução financeira (2ª 3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DA NOTA DE EMPENHO	R$ 115.172,90
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 115.172,90
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$ 115.172,90
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 115.172,90

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização Nota de Empenho n.º 1267/2016 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 1267/2016 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12; e

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 01 de agosto de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF